



**LEI Nº. 2.930/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL OU PREDIAL URBANO) À TOTALIDADE OU PARTE DE LOTES DE TERRENOS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, CONSIDERADOS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam isentas do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a totalidade ou parte de lotes de terrenos localizados no perímetro urbano do município de Pirangi-SP, consideradas como Área de Preservação Permanente (APP).

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se Áreas de Preservação Permanente (APP) as descritas no Código Florestal na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente aquelas compreendidas nas margens de rios – trinta metros a partir da margem, na extensão do terreno, e olhos d’água perenes – cinquenta metros de diâmetro.

**Artigo 3º** - Para fazer jus à isenção do pagamento de IPTU incidente sobre terreno ou parte dele, considerados como Área de Preservação Permanente (APP) o contribuinte deverá:

I – Apresentar, em janeiro de cada ano, requerimento à(o) Prefeita(o) Municipal com identificação do imóvel no Cadastro Municipal do IPTU, demonstrando em croqui anexo, total ou parcialmente, a Área de Preservação Permanente (APP);

II – Constatada pela Fiscalização Municipal, Diretoria do Meio Ambiente e/ou Diretoria de Engenharia que a área de preservação não é utilizada para qualquer outra finalidade, será feita a competente anotação no Cadastro Municipal para a concessão da isenção requerida.



**Artigo 4º** - Ocorrendo qualquer aproveitamento da área no correr do exercício no qual foi concedida a isenção ela será tornada sem efeito, procedendo-se o devido lançamento do tributo e aplicação de penalidade correspondente a cinquenta ufesps e comunicação de eventual infração ambiental ao órgão competente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do exercício de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
**Diretora de Administração**